

**ACTOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS
ADJUDICATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
— O ARTIGO 1.º, N.º 3, DO CÓDIGO
DOS CONTRATOS PÚBLICOS (*) (1)**

MARK KIRKBY

Advogado

Palavras-chave: contratação pública; actos administrativos concorrenciais; actos substitutivos de contratos públicos.

Keywords: public contracts; competitive administrative acts; acts substituting public contracts.

***Resumo:** O presente estudo analisa os contornos de uma solução jurídica consagrada no Código dos Contratos Públicos, que é inédita no panorama das legislações sobre contratação pública dos diversos Estados-Membros da União Europeia: a sujeição de actos administrativos unilaterais, cujos efeitos despertem um interesse concorrencial de mercado e são por isso susceptíveis de ser disputados por uma pluralidade de interessados, aos procedimentos típicos de contratação pública previstos no Código. A partir do momento em que se aceita que um acto administrativo unilateral pode, em determinadas situações, ser praticado em substituição de um «contrato público», as prescrições inerentes ao princípio da concorrência obrigaram o legislador nacional a criar mecanismos para impedir que o recurso ao acto unilateral em alternativa à celebração de um contrato pudesse ser um*

(*) *Nota do Conselho de Redação — O artigo em referência foi publicado no n.º 4 da Revista (pp. 103-148); por lapso, a capa desse número da Revista omitiu a necessária referência ao artigo; pelo facto, pedimos desculpa ao Sr. Dr. Mark Kirkby, bem como aos nossos leitores.*

(1) Na elaboração deste trabalho contamos com a preciosa colaboração do Dr. Márcio Daniel, doutorando na Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa, tanto na pesquisa de elementos bibliográficos e legislativos, como na discussão das soluções jurídicas que o tema suscita. Ao Dr. Márcio Daniel o meu merecido agradecimento.

expediente de fuga às normas da contratação pública. Contudo, a aplicação a actos administrativos unilaterais de procedimentos que estão originalmente pensados para a formação de contratos exige um assinalável exegético adaptativo. É para esse esforço que pretendemos contribuir com o presente trabalho.

Abstract: *This paper analyses the contours of a legal solution set-out in the Portuguese Public Contracts Code, and which is unprecedented in the panorama of public contracts legislations of the various EU Member States: unilateral administrative acts — the effects of which raise the interests of the competitive market and are therefore likely to be disputed by a number of interested parties — and their subordination to typical public procurement procedures set out in the Code. From the moment it is accepted that, in certain situations, a unilateral administrative act may be applied in lieu of an official public contract, the requirements inherent to the principle of fair trading force the national legislator to put in place mechanisms that prevent recourse to the unilateral act instead of the entering into a contract being an expedient to bypassing public procurement norms. However, applying to unilateral administrative acts procedures which have been originally designed to structure contracts requires a notable adaptive exegesis, and it is to this end that this paper aims to contribute.*